



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

TERMO DE FOMENTO 1.01700/2024.

Referente ao Processo Administrativo nº 001700/2024.

SERVIÇO : Complementação do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando o atendimento de 123 (cento e vinte e três) crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses.

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PENHA.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.165.638/0001-39, com sede a Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Bairro Centro, Castelo, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, e **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PENHA**, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 31.721.293/0001-20 localizada Rua Cel. José Francisco Athayde, nº 225, Bairro Santo Andrezinho, Castelo, ES, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Educação, neste ato, representado por sua atual Presidente, a **Srª. CLARINE ZANDONADI BRAMBILA**, Brasileira, Casada, residente à Rua Ademar Antônio Campo, nº 362, Bairro Santa Barbara, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, portadora do RG nº 1.763.301 SPTC/ES, e CPF nº 090.543.137-57, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O termo de fomento terá por objeto a complementação do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando o atendimento de 123 (cento e vinte e três) crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses.

1.2 - Os participantes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pela MUNICÍPIO parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando o **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2 - Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. **Secretário** da pasta responsável pela parceria, parecer da Procuradoria-geral do Município de Castelo e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

2.3 - A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 - Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pelo **MUNICÍPIO**.

3.1.1 - Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2 - As alterações do Termo de fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3) alterar a destinação dos bens remanescentes.

Prefeitura Municipal de Castelo
Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100

Assinado
digitalmente por
JOÃO PAULO
SILVA
NALI 19223569763
Data: 2024.11.22
15:13:04-040



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1 - Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria-geral do Município e do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1 - Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1 do subitem 3.2), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2 - A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3 - Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

3.2.3.1 - Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.3 - Independentemente de anuência da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:

a) prorrogações da vigência dos prazos efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCEIRA

4.1 - Do Município: Gestor da Parceria

4.1.1 - O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Fomento, **Sr. Shaymon Supeletto Guimarães, Matrícula nº 23221**, representará a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de fomento e iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1 do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do Art. 11 da Lei 13019/2014. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

4.1.2 - O Gestor poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria-geral, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3 - O(A) servidor(a) público(a) nomeado como SUPLENTE do Gestor, substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes do Art. 35 § 6º da Lei 13.019/2014.

4.2 - Da **OSC Parceira**:

4.2.1 - A **Srª. CLARINE ZANDONADI BRAMBILA**, presidente da OSC, é a responsável na interlocução com a entre a OSC e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - Do Município:

a) publicar o extrato deste Termo de fomento no Diário oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo:

b.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

b.2) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

b.3) descrição do objeto da parceria;

b.4) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

b.5) valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

b.6) situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela OSC e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;

b.7) íntegra do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;

b.8) plano de trabalho da parceria e suas alterações;

b.9) edital de abertura dos Chamamentos Públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 deste Decreto.

5.1.1 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento, o termo de fomento e o acordo de cooperação, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

a) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de fomento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

b) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

c) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

d) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de fomento;

e) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

f) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de Castelo e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de fomento;

g) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de fomento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

j) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

k) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de fomento e do Plano de Trabalho;

l) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100

Assinado
digitalmente por:
JOAO PAULO
SILVA
NAL110223569763
Data: 2024.11.22
15:31:45 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

m) analisar os relatórios de execução do objeto;

n) analisar os relatórios de execução financeira;

o) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de fomento, nos termos do Art.63 a 67 da Lei 13.019/2014.

p) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente; proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

q) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

r) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas

5.2 - Da **OSC Parceira**:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de fomento;

a.1) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

b.1) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo Art. 45 da Lei 13.019/2014.

c) Executar o objeto da parceria em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

c.1) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

c.2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c.3) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

c.4) pagar despesas a título de taxa de administração;

c.5) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos do Art. 66 da Lei 13.019/2014.

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de fomento, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de fomento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de fomento em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de fomento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de fomento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

k) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 11. da Lei 13019/2014.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100

Assinado
digitalmente por
JOAO PAULO
SILVA
NALL10225569763
Data: 2024.11.22
15:11:51 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

- l) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- m) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
- p) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- q) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- r) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do art. 51 da Lei 13.019/2014.
- s) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1 - Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos por ato normativo.
- 6.1.1 - O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- 6.1.1.1 - A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo.
- 6.1.2 - Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.
- 6.1.2.1 - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SECRETARIA GESTORA da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
- 6.1.2.2 - Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.
- 6.1.2.3 - A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
- 6.1.2.4 - A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- 6.2 - Para fins de prestação de contas parcial serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos nos arts. 58 e 59 da Lei 13.019/2014.
- 6.2.1 - Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.
- 6.3 - Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 - A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 7.1.1 - A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- 7.1.2 - Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

7.1.3 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3 - A **OSC parceira** deverá apresentar prestação de contas parcial do período em execução em até 30 dias antes da liberação da próxima parcela, devendo conter:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

b.1) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4 - Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5 - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.5 - Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5., deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6 - Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de fomento.

7.5.7 - Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6 - A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.6.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.6.2 - A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

a.1) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas;

a.2) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios;

a.3) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

a.4) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;

a.5) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

a.6) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

a.7) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;

a.10) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

a.11) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.12) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

a.13) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

a.14) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

a.15) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:

b.1) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;

b.3) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

7.6.2.1 - Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.6.2, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria;

7.6.3 - A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2) ao grau de satisfação do público-alvo;

b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.6.4 - O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.6.5 - Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) sanar a irregularidade;

b) cumprir a obrigação;

c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.6.6 - Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se refere o item 7.4.

7.6.6.1 - A análise dos documentos de que trata o subitem 7.6.6, será realizada pelo responsável pela Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.6.6.2 - Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.6.6.1, o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2) a retenção das parcelas dos recursos, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100

Assinado
digitalmente por
JOAO PAULO
SILVA
NLE:19223569763
Data: 2024.11.21
19:32:10 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.7 - A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.8 - A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica *in loco*;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.8.1 - A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.9 - Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.8., concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se o item 7.5;

7.10 - A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

7.10.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os mesmos documentos de que trata o subitem 6.3.2., no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.10.2 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.11.1 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.11.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.11., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.11.3 - Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.11, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.12 - Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária feita pela Secretaria Municipal de Finanças, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.12.1 - Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.13 - O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.14 - A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- c.1) omissão no dever de prestar contas;
- c.2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c.3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.14.1 - Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.15 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.15.1 - A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.15.2 - A hipótese da alínea "c" do subitem 7.15 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

7.16.1 - A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.15. supra, poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.17 - Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

7.17.1 - Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.17.2 - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.18 - Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Castelo, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1 - Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de **R\$36.576,80 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado.

8.2 - As despesas com a execução deste Termo de fomento correrão por conta:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0210140824300642.217	33503900000	0616	SEMDSH – 2669 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social

8.3 - No caso da vigência deste Termos de fomento ultrapassar o exercício financeiro deverão ser utilizados saldos financeiros do exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.1.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo número de alunos atendidos.

9.2 - O número deste Termo de fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4 - As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

- a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões negativas;
- a.1) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- b) a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1 - Não será exigida qualquer contrapartida da **OSC parceira**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retornar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste Termo de fomento, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

12.2 - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3 - A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

13.1.4 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.1.5 - A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2 - Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.3 - A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4 - A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1 - A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2 - A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento – AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

13.4.3 - O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento – AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.a

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.b;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.c.

13.4.3.1 - Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5 - Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6 - A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Município, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7 - Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8 - A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 - A reabilitação da sanção prevista no subitem 13.1.c, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 - Este Termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, conforme previsto no art. 52 da Lei 13.019/2014.

14.1.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1 - Na devolução de que trata o subitem 14.2 e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1 - A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1 - O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2 - O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3 - Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4 - Os valores de que trata o subitem 15.3, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5 - Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3, deverão constar na prestação de contas final.

15.6 - O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As parceiras elegem o foro da Comarca de Castelo ES para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de fomento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de fomento, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Castelo/ES, 18 de novembro de 2024.

JOÃO PAULO
SILVA
NALI:10223569763

Assinado digitalmente
por JOÃO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2024.11.22
12:32:15 -02'00'

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES


CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PENHA
CNPJ nº 31.721.293/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

ANEXO I



"Uma história de amor à criança"

CEI "Nossa Senhora da Penha"

CNPJ 31.721.293/0001-20

---- Fundada em 22 de dezembro de 1987----

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

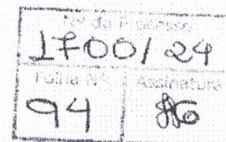
Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2005

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

PLANO DE TRABALHO



1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ	
Centro de Educação Infantil "Nossa Senhora da Penha"				31.721.293/0001-20	
Endereço:					
Rua Cel. Francisco Athayde, 225, Centro					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A	
Castelo	ES	29.360-000	(28) 3542 2767	Privada	
Conta Poupança	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
27.431-3	BB	0785-4	Castelo		
Nome do Responsável				CPF	
Clarine Zandonadi Brambila				090.543.137-57	
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula		
1.763.301 – SPTC ES	Presidente	Presidente			
Endereço			CEP		
Rua Ademir Antonio Campo, 362, Santa Bárbara, Castelo			29.360-000		

2 – OUTROS PARTICÍPEIS

Nome	CNPJ/CPF	E.A.
Endereço	CEP	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Execução
"Cuidar e Educar com Qualidade".	12 (doze) meses (iniciando a contagem de tempo para sua execução a partir do repasse do recurso financeiro).
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
A presente proposta tem como objetivo a celebração do Termo de Fomento pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para a complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando o atendimento de 123 (cento e três) crianças de 06 (seis) meses a 03(três) anos e 11(onze) meses.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



“Uma história de
amor
à criança”

CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

--- Fundada em 22 de dezembro de 1987---

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

Nº do Processo	
1700124	
Folha Nº	Assinatura
95	

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Centro de Educação Infantil “Nossa Senhora da Penha” tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, criando espaços de reflexão sobre o papel dela na proteção das crianças no processo do desenvolvimento infantil, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados.

A entidade é referenciada pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) do Município de Castelo - ES, priorizando o atendimento às crianças provenientes de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, a maior parte dos usuários possuem o Cadastro Único.

A entidade realiza reuniões mensais objetivando realizar estudo de caso, bem como, encaminha relatórios mensais, nos quais constam: planejamento, relatório das atividades, lista de presença e fotos, e as fichas com dados dos usuários que deverão ser inseridos no SISC.

Partindo de ações cotidianas voltadas para o desenvolvimento integral da criança numa visão potenciadora, o Centro de Educação Infantil “Nossa Senhora da Penha” busca ações socioassistenciais e educativas, não se restringindo somente ao cuidar da criança e sim ao desenvolvimento integral de suas capacidades físicas, sociais e cognitivas, respeitando sua diversidade cultural e potencializando-a para o seu desenvolvimento infantil, dando ênfase a estratégias apropriadas às diferentes fases do desenvolvimento infantil.

O projeto intitulado “Cuidar e Educar com Qualidade”, irá assegurar aos usuários maiores investimentos no desenvolvimento infantil, bem como no atendimento e orientação aos familiares, proporcionando mudanças de atitudes de caráter individual e coletivo para

2

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100

Assinado
digitalmente por
JOAO PAULO
SILVA
NÃO:10223569763
Data: 2024.11.20
15:11:07 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



"Uma história de amor à criança"

CEI "Nossa Senhora da Penha"

CNPJ 31.721.293/0001-20

--- Fundada em 22 de dezembro de 1987---

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

Nº do Processo	
1F06124	
Folha Nº	Assinatura
96	JRG

construirmos uma sociedade sustentável onde as crianças sejam protagonistas de suas ações no mundo ao seu redor.

Sendo, assim o CEI "Nossa Senhora da Penha" buscar adquirir com esse recurso materiais de limpeza que serão utilizados na limpeza da infraestrutura da entidade, com vista a oferecer aos usuários um ambiente limpo e asseado para realização das atividades. Os materiais de higiene pessoal serão para oferecer um atendimento e manutenção dos cuidados essenciais associados à sobrevivência e desenvolvimento da criança, considerando que as crianças frequentam a entidade em tempo integral, faz-se necessária ações de higienização corporal diária individualizada e coletiva tais como: troca de fraldas, banho, higiene bucal, visando a promoção da saúde, do corpo, da mente e do ambiente que o usuário ocupa.

A aquisição de materiais de expediente, materiais didáticos-pedagógicos, serão utilizados nas atividades diárias dos usuários e na área administrativa, visando melhorar a qualidade do atendimento, assegurando as práticas pedagógicas mediadoras na aprendizagem em ambientes coletivos, no desenvolvimento pleno das crianças, nas interações e relações cotidianas vivenciadas, ao qual constroem sua identidade pessoal e coletiva, dando sentidos a natureza e a sociedade.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES			
META	AÇÃO/PERÍODO	RESULTADO ESPERADO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Realizar atividades de Artes Visuais com as crianças.	Semanal Serão desenvolvidas técnicas de pinturas, pinturas em telas, desenhos, leitura de fotografia, imagens e obras de artes entre	Despertar e desenvolver as habilidades manuais e apreciação pelas diferentes manifestações artísticas.	Registro fotográficos, Relatórios

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



"Uma história de amor à criança"

CEI "Nossa Senhora da Penha"

CNPJ 31.721.293/0001-20

---- Fundada em 22 de dezembro de 1987----

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

Nº do Processo	
1700124	
CF	AG

	outras formas de expressão.		
	Mensal Confecção de jogos e brinquedos educativos com materiais recicláveis.	Estimular a consciência ambiental da criança, visando a construção de uma sociedade sustentável.	Registro fotográficos, Relatórios
	Anual Comemorar o dia Mundial da Água, com ações concretas na entidade e no entorno social dela.	Conscientizar as crianças sobre a importância racional de recursos não renováveis como a água	Registro fotográficos, Relatórios
Estimular a prática diária da higiene pessoal.	Diária Realizar diariamente a prática de banho individualizado, com trocas de fraldas periódicas e a higiene bucal.	Promoção da saúde e bem-estar do corpo e da mente.	Registro fotográficos, Relatórios
	Anual Palestras com os temas: higiene corporal e saúde bucal, com profissionais da área da saúde.	Maior envolvimento familiar com ações de cuidado corporal da criança.	Registro fotográficos, Relatórios
	Bimestral Realização de teatros interativos entre os profissionais e as crianças.	Envolvimento e conscientização das crianças sobre a importância dos cuidados corporais para a saúde do corpo e da mente.	Registro fotográficos, Relatórios
Oportunizar desde a mais tenra idade a	Semanal Realização de contação de história de diferentes gêneros literários.	Estimular o gosto pela leitura, a imaginação e a capacidade de concentração.	Registro fotográficos, Relatórios

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



“Uma história de
amor
à criança”

CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

--- Fundada em 22 de dezembro de 1987---

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

1700/24

98 886

importância da leitura para o desenvolvimento pessoal	Semanal Projeto Bolsa Mágica da Leitura com envolvimento familiar no lar e na entidade	Estimular o gosto pela leitura, a imaginação e a capacidade de concentração, estabelecendo parceria com a família	Registro fotográficos, Relatórios
Inserir nas atividades os jogos pedagógicos, visando a aprendizagem através da ludicidade	Diária Utilização de jogos pedagógicos de acordo com a faixa etária, no desenvolvimento do trabalho docente nos subtemas do projeto da entidade.	Aprendizagem significativa, contextualizada e lúdica por parte da criança.	Registro fotográficos, Relatórios
Promover atividades pedagógicas no ambiente da entidade e social para estimular o aproveitamento de materiais recicláveis propiciando a conduta individual e coletiva voltada para a sustentabilidade.	Mensal Aulas passeios interativos no entorno social para observação de elementos existentes no meio ambiente.	Oportunizar o contato com a natureza e coletar elementos existentes no ambiente, visando o desenvolvimento infantil de consciência ambiente global.	Registro fotográficos, Relatório
	Mensal Coleta seletiva de materiais internos e externos da entidade.	Estimular a seleção e descarte correto de materiais recicláveis conforme suas categorias	Registro fotográficos, Relatório
	Anual Palestras, roda de conversa com os familiares das crianças sobre a importância da preservação ambiental para a continuidade da vida no planeta.	Fortalecimento da parceria família e escola para a preservação ambiental e consciência sustentável.	Registro fotográficos, Relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



“Uma história de amor à criança”

CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

— Fundada em 22 de dezembro de 1987—

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

1700/24

99 86

Realizar atividades com jogos e brincadeiras com materiais que estimulem a psicomotricidade voltados para a faixa etária atendida.	Diário Será realizado oficinas de jogos e brincadeiras	Estimular e desenvolver as habilidades motoras, a consciência corporal, as noções espaciais, as capacidades cognitivas e a socialização.	Registro fotográficos, Relatório
--	--	--	----------------------------------

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1	Aquisição de materiais de consumo	R\$ 36.576,80	R\$ 36.576,80	----
Total Geral		R\$ 36.576,80	R\$ 36.576,80	-----

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
R\$ 36.576,80	----	----	---	---	---

PROPONENTE (Contrapartida)

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
----	----	---	---	---	---

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



“Uma história de
amor
à criança”

CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

---- Fundada em 22 de dezembro de 1987----

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

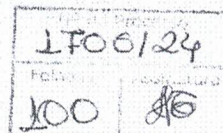
Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767



7 – DETALHAMENTO DE CUSTOS

Aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal					
Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valores	
		UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Cloro 2 litros	unid	140	3,99	558,60
	Creme de pentear 1kg	unid	45	20,00	900,00
	Detergente 500ml	unid	242	2,48	600,16
	Fralda descartável M c/72unid	pct	49	69,90	3.425,10
	Fralda descartável G c/80unid	pct	50	75,09	3.754,44
	Luva de procedimento M cx c/100unid	pct	50	39,80	1.990,00
	Papel higiênico 60 metros (fardo c/ 8pct)	fardo	48	115,00	5.520,00
	Sabão em pó 5kg	pct	50	37,00	1.850,00
	Sabão líquido 5 litros	litro	40	47,00	1.880,00
	Shampoo galão 5 litros	gl	30	45,00	1.350,00
	Saco de lixo 30 litros	rolo	30	14,90	447,00
	Saco de lixo 50 litros	rolo	30	15,90	477,00

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

— Fundada em 22 de dezembro de 1987—

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

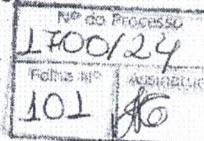
Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767



Saco de lixo 100 litros	rolo	20	15,90	318,00
TOTAL R\$ 23.070,30				

Aquisição de material de expediente e didáticos e pedagógicos.

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valores	
		UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Caneta Color 850-L Ponta 4.0mm c/12 unid	cx	20	39,90	798,00
	Cartolina	unid	100	1,08	108,00
	EVA colorido	Unid	100	2,10	210,00
	EVA decorado	unid	100	6,50	650,00
	Gizão de cera c/ 6cores	cx	20	7,10	142,00
	Lápis de cor jumbo c/ 12 cores	cx	30	39,90	1.197,00
	Massinha de modelar c/12 unid	cx	30	6,20	186,00
	Papel A4 branco pct c/500 folhas cx c/10pct	cx	4	280,00	1.120,00
	Papel cartão dupla face	unid	100	1,50	150,00
	Papel cartão uma face	unid	100	1,75	175,00
	Papel kraft amarelo	unid	100	1,30	130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



"Uma história de amor à criança"

CEI "Nossa Senhora da Penha"

CNPJ 31.721.293/0001-20

Fundada em 22 de dezembro de 1987----

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

Nº do Processo	
LF000124	
Folha Nº	Assinatura
102	JG

Papel kraft branco	unid	100	1,30	130,00
Pincel chato longo nº08	unid	100	4,53	453,00
Pincel chato longo nº12	unid	100	5,85	585,00
Plastico para plastificação A4 125 micras – 0,05mm – 220mm x 307mm	pct	12	127,80	1.533,60
Plastificadora laminadora refiladora A4	unid	1	379,90	379,90
Tatame 1m/1m 10mm	unid	100	40,87	4.087,00
Telas de pintura 18cm x 24cm	unid	100	7,90	790,00
Tesoura escolar	unid	50	3,50	175,00
Tinta facial 15ml	unid	30	4,25	127,50
Tinta guache 250ml	unid	50	7,59	379,50
Total				R\$ 13.506,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



“Uma história de
amor
à criança”

CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

--- Fundada em 22 de dezembro de 1987---

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

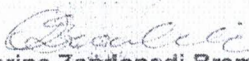
Nº do Processo	
1700124	
Folha Nº	Assinatura
103	JHG

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Castelo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da Municipais, na forma deste Plano de Atendimento (Plano de trabalho).

PEDE DEFERIMENTO

Castelo, ES, 10 de setembro de 2024.


Clarine Zandonadi Brambila
Presidente

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Castelo, ES ____/____/2024
Local e Data

Concedente

